



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , de 2014 **(Do Sr. GUSTAVO PETTA e outros)**

Altera os artigos 159 e 239 da Constituição Federal e acrescenta o art. 207-A para dispor sobre Fundo de Permanência Estudantil na Educação Superior - FUNPES.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove por cento, na seguinte forma:

.....

e) um por cento para o Fundo de Permanência Estudantil no Educação Superior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º O art. 239 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 239.

§ 1º Dos recursos mencionados no *caput*, serão destinados, pelo menos quarenta por cento para financiar programas de desenvolvimento econômico, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor, dos quais serão destacados três por cento para destinação ao Fundo de Permanência Estudantil no Educação Superior.

.....”

Art. 3º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 207- A:

Art. 207-A. Fica instituído o Fundo de Permanência Estudantil na Educação Superior com o objetivo garantir permanência e a diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de educação superior.

§ 1º O Fundo a que alude o *caput* será composto com os recursos referidos na alínea “e” do inciso I do art. 159, no § 1º do art. 239, além daqueles oriundos de outras fontes previstas em lei.

§ 2º O Fundo previsto neste artigo contará com conselho consultivo e de acompanhamento formado por representantes do poder público e da sociedade civil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º A lei regulará a organização do Fundo, a distribuição de seus recursos, bem como disporá sobre sua fiscalização, seu controle e sobre a organização do conselho mencionado no § 3º.”

JUSTIFICAÇÃO

Entre os muitos problemas que o setor de educação enfrenta no Brasil, um dos mais sérios e de maior impacto para o desenvolvimento nacional é a taxa de evasão nas instituições de ensino superior. Depois de passar por uma enorme lista de dificuldades ao longo de sua educação formal, grande número de jovens brasileiros se veem diante da inevitabilidade da desistência de seu sonho de um dia chegarem à graduação. Do lado do setor produtivo, somos obrigados a amargar a frustração de ver todo o investimento feito no treinamento desses jovens desperdiçado por circunstâncias que poderiam muito bem ser evitadas.

Se estivéssemos falando de um fenômeno provocado tão somente por decisões e preferências pessoais, seria razoavelmente fácil propor uma campanha de conscientização que levasse os jovens a escolher melhor suas carreiras acadêmicas e a perseverar até a conclusão de seus respectivos cursos.

Sabemos, no entanto, que o motivo principal dessa estatística tão significativa de desistência nos cursos de ensino superior reside, não na escolha dos estudantes, e sim na absoluta impossibilidade para eles custearem seus estudos até o final. Infelizmente, a injusta distribuição de renda em nosso país impõe aos estudantes a dolorosa decisão de deixar de estudar ou passar o resto de suas vidas envolvidos com dívidas que nunca conseguirão pagar.

Sabemos, é claro, dos problemas existentes nas universidades públicas. Por mais esforços que se exija dessas instituições, está mais do que



Deputado **GUSTAVO PETTA**
PCdoB - SP